



CONGRESSO NACIONAL

MPV 724
00028

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 724/2016
------	--

Autor Deputado Paulo Azi (DEM/BA)	Nº do prontuário
---	------------------

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 82-A da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com a redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 724, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82-A. Ficam estendidos até 5 de maio de 2017 os prazos para inscrição no CAR e para adesão ao PRA, previstos, respectivamente, nos art. 29, § 3º, e art. 59, § 2º, exclusivamente para os proprietários e possuidores de imóveis rurais a que se referem o art. 3º, caput, inciso V, e parágrafo único, e no art. 3º, III, “a” da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e que se enquadrem nos dispositivos do Capítulo XIII.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Criado Código Florestal, o Cadastro Ambiental Rural - CAR é um sistema eletrônico que integra as informações das propriedades rurais e é a base de dados para o controle e monitoramento do uso da terra e combate ao desmatamento no Brasil.

De acordo com último boletim divulgado pelo Serviço Florestal Brasileiro, com dados até 31 de janeiro, 263 milhões de hectares foram registrados no Sistema Nacional de CAR (Sicar), o que representa 66,1% da área a ser cadastrada.

A prorrogação do Cadastro Ambiental Rural é medida necessária para possibilitar o acesso ao crédito e ao refinanciamento aos pequenos e médios proprietários e possuidores de imóveis rurais que ainda não estão nele cadastrados.

PARLAMENTAR

--

CD/16174.36651-57